

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR****REF.: Pregão Eletrônico nº 15/2020**

Objeto: A presente licitação, do tipo de menor preço, a preço global, tem por objeto o fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED em vias públicas, conforme descrição abaixo e de acordo com demais especificações constantes no ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA.

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, sediada à Rua Armelindo Fabian, nº 395, Bairro Agrícola, em Erechim/RS, CEP 99714-500, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Salete Moterle Carbonera, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 6064979691 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 912.580.730-72, residente e domiciliada à Rua Emílio Isidoro Fiorentin, nº 101, Bairro Atlântico, em Erechim/RS, CEP 99700-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro no art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93, e art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02 apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pelas empresas Solar Materiais e Construções Elétricas Ltda EPP e Rafael Zobot Korlikoski – EIRELI, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1 PRELIMINARMENTE

1.1 DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se, inicialmente, a tempestividade das presentes contrarrazões, uma vez que protocolada até 03 (três) dias a contar do término do prazo dos Recorrentes. Acerca da interposição de recursos, dispõe a Lei 10.520/2020 (art. 4º, XVIII):

(...) declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, **ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (grifo nosso).

Dessa forma, tendo sido interposto dentro do prazo legal e estando a Recorrida em seu pleno direito de apresentar contrarrazões ao recurso administrativo, Vossa Senhoria deverá vir a apreciá-lo.

2 DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas Solar Materiais e Construções Elétricas Ltda EPP e Rafael Zobot Korlikoski – EIRELI em face da decisão que adjudicou o objeto do Pregão Eletrônico nº 15/2020 à empresa ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Eireli – EPP.

Sustentam, em síntese, que a ora Recorrida não atendeu ao fluxo luminoso e que ofertou produto com temperatura de cor correlata diversa da solicitada no instrumento convocatório. No entanto, demonstraremos que os argumentos versados não merecem prosperar.

3 DOS FUNDAMENTOS

Nos termos do art. 3º da Lei 8.666/1993, a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Feitas essas considerações, passamos à análise dos apontamentos suscitados pelas empresas Recorrentes.

3.1 DA POTÊNCIA

A empresa Solar Materiais e Construções Elétricas Ltda – EPP alegou, em suas razões recursais, que a empresa ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Eireli não atendeu ao edital, pois, supostamente, não teria atingido o fluxo luminoso de 15.000 lúmens.

O edital estabelece dois parâmetros a serem observados pelos licitantes quando da cotação dos seus itens: (i) potência máxima de 200w e 150w e (ii) eficiência energética mínima de 100lm/w. Verifica-se, portanto, que não é exigido fluxo luminoso mínimo, mas deve haver o atendimento do projeto. Caso o ente licitante desejasse determinado fluxo luminoso, teria descrito expressamente no termo de referência, assim como o fez em relação à eficiência energética, já que está vinculado ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Cumpra salientar que o ente licitante especificou valores mínimos de luminância e uniformidade para elaboração do projeto luminotécnico. Senão vejamos:

3.1.2.3. Para Via V2 – Calçada P2:

- V2 - Iluminância Média Mínima ≥ 20 lux e Fator de Uniformidade Mínimo $\geq 0,30$
- P2 - Iluminância Horizontal Média ≥ 10 lux e Fator de Uniformidade Mínimo $\geq 0,25$

3.1.2.4. Para Via V3 – Calçada P3:

- V3 - Iluminância Média Mínima ≥ 15 lux e Fator de Uniformidade Mínimo $\geq 0,20$
- P3 - Iluminância Horizontal Média ≥ 5 lux e Fator de Uniformidade Mínimo $\geq 0,20$

O projeto elaborado pela empresa apresentou valores superiores aos solicitados. Isso significa que o produto ofertado atendeu o projeto e a necessidade do Município. Em palavras menos formais, significa dizer que o ente licitante deseja uma determinada iluminação na via e essa exigência foi atendida.

O recorrente questionou em sua peça recursal por que não cotamos o modelo 2305 de 57w. Em resposta ao questionamento, temos a informar que não cotamos

esse modelo tendo em vista que não atendeu o projeto luminotécnico. Caso tivesse atendido, sem sombras de dúvidas teríamos cotado.

Apenas a título de conhecimento, diversas prefeituras foram beneficiadas pelo projeto Reluz, desenvolvido pela Eletrobrás, através do Procel. Os termos de referência dos editais seguem o padrão do projeto e utilizavam-se da mesma lógica do edital da Prefeitura de Nova Esperança do Sudoeste. Define-se uma potência máxima e eficiência energética de 100lm/w. Dessa forma, a empresa licitante, desde que respeitasse a potência máxima e atendesse o projeto, poderia ofertar produto de qualquer potência.

O recorrente atribui como nossa essa *“lógica exata e fantasticamente elaborada”*. Só queremos deixar claro que essa lógica não é de nossa autoria, mas é uma prática adotada por diversos órgãos.

A propósito, quanto menor a potência menor será a oneração dos cofres públicos, pois o Município economizará nos gastos em energia elétrica (lembrando que deverão ser atendidos os valores mínimos de luminância e uniformidade definidos pelo ente licitante).

Ressaltamos, ainda, que não se trata de uma vantagem competitiva, pois todos os licitantes estão submetidos as mesmas regras e, desde que atendam ao projeto, podem ofertar potências menores. E também não é verídica a alegação de quanto menor a potência utilizada, mais barata a luminária, pois o custo da peça é definido pela eficiência energética, quanto mais eficiente, mais cara.

3.2 DA TEMPERATURA DE COR CORRELATA

A empresa Rafael Zabot Korlikoski – EIRELI, por sua vez, alegou que a ora recorrida não atendeu a temperatura de cor solicitada.

Após análise do termo de referência, constatamos que o edital especificava a temperatura de cor em dois trechos distintos:

- A) Fornecimento e instalação de 251 luminárias para iluminação pública em LED, conforme classificação da via - NBR 5101:2018, com: i) alto fator de potência; ii) baixa distorção harmônica; iii) alto índice de reprodução de cor; iv) aplicação na tensão de 220V; v) temperatura de cor 4.000k a 5000k; vi) base para relé de 7 pinos (de modo a permitir a inclusão futura de sistema de telegestão); vii) vida útil \geq 50 mil horas; e viii) garantia total de 5 anos;

viii. Temperatura de cor 4.000K, com variação aceitável entre 3.710K e 4.260K;

Diante da suposta divergência, para que pudéssemos ofertar o produto correto, encaminhamos um e-mail questionando a temperatura de cor que deveria ser considerada, sendo que obtivemos a resposta de que poderia ser cotado um produto tanto de 4000k quanto de 5000k, conforme documento em anexo.

Ao fim e ao cabo, destaca-se que a autoridade competente, ao julgar o Recurso Administrativo e as presentes contrarrazões, deverá levar em consideração o resultado que melhor prestigie o interesse da coletividade, pois **a atuação da Administração Pública tem como fim precípua o interesse público.**

Aduzidas as razões que balizaram as presentes contrarrazões, esta Recorrida requer, com supedâneo nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e acolhimento desta, para que seja julgado improcedente os recursos interpostos pelas empresas Solar Materiais e Construções Elétricas Ltda EPP e Rafael Zobot Korlikoski – EIRELI, encaminhando o processo para homologação.

4 DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se que Vossa Senhoria receba as presentes contrarrazões e julgue-a na forma da lei, para, no mérito, julgar totalmente improcedente os recursos interpostos pelas empresas Solar Materiais e Construções Elétricas Ltda EPP e Rafael Zobot Korlikoski – EIRELI.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Erechim/RS, 21 de Maio de 2020.

Salete Moterle Carbonera

ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI - EPP

CNPJ: 13.348.127/0001-48

SALETE MOTERLE CARBONERA

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 912.580.730-72

RG: 6064979691 – SSP/RS

ESB Ind. e Comércio de Eletro
Eletrônicos Eireli
CNPJ 13 348 127/0001-48
R. Armelindo Fabian, 395 - B. Agrícola
CEP 99714-500
Erechim/RS

Priscila Ottoni

De: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br
Enviado em: 12 de maio de 2020 15:23
Para: comercial4@esblight.com.br
Assunto: Fwd: RES: Esclarecimento Pregão Eletrônico 15/2020

Categorias: Categoria Amarela

----- Mensagem original -----

Assunto::RES: Esclarecimento Pregão Eletrônico 15/2020
Data:12/05/2020 15:07
De:<GABRIEL@COLFERAI.ENG.BR>
Para::<licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br>

Correto o entendimento, serão aceitas tanto luminárias cm temperatura de cor na casa dos 4000k quanto luminárias na casa dos 5000k

De: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br [mailto:licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 12 de maio de 2020 14:40
Para: gabriel@colferai.eng.br
Assunto: Fwd: Esclarecimento Pregão Eletrônico 15/2020

----- Mensagem original -----

Assunto::Esclarecimento Pregão Eletrônico 15/2020
Data:12/05/2020 13:55
De:"Priscila Ottoni" <comercial4@esblight.com.br>
Para::<licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br>

Boa tarde!

Após análise do termo de referência, ficamos com dúvida em relação à temperatura de cor:

Inicialmente, está disposto no termo de referência que a TCC pode ser de 4000k a 5000k.

- A) Fornecimento e instalação de 251 luminárias para iluminação pública em LED, conforme classificação da via - NBR 5101:2018, com: i) alto fator de potência; ii) baixa distorção harmônica; iii) alto índice de reprodução de cor; iv) aplicação na tensão de 220V; v) temperatura de cor 4.000k a 5000k; vi) base para relé de 7 pinos (de modo a permitir a inclusão futura de sistema de telegestão); vii) vida útil \geq 50 mil horas; e viii) garantia total de 5 anos;

No entanto, na sequência do termo de referência há menção apenas de 4000k

- vi. Tensão de uso 220V;
- vii. Driver incorporado internamente à luminária;
- viii. Temperatura de cor 4.000K, com variação aceitável entre 3.710K e 4.260K;
- ix. Índice de reprodução de cor \geq 70;
- x. Controle de distribuição limitada ou superior;

Diante disso, podemos cotar tanto luminárias de 4000k como de 5000k?

Priscila Mércuris Ottoni

ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Eireli

Setor de Licitações

Rua Armelindo Fabian, 395, Agrícola,

Erechim/RS, CEP 99.714-500

Fone 54 3522 5275

comercial4@esblight.com.br

www.esblight.com.br

ESBLIGHT
POWER IN LIGHTING

Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais para o destinatário, tem fins específicos e é protegida por lei. Se você não é o destinatário desta mensagem, você deve apagá-la. Qualquer divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem é estritamente proibida.

This message, including any attachments, contains confidential information intended for a specific individual and purpose, protected by law. If you are not the intended recipient, you should delete this message. Any disclosure, copying, or distribution of this message is strictly prohibited.